

**DECRETO Nº.1154/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Ementa: *regulamenta o procedimento de notificação/intimação, Autuação e Aplicação de Multas por infrações de higiene urbana e saúde ambiental no Município de Itaporã do Tocantins, e aprova modelos padronizados de Notificação e Auto de Infração/Multa.*

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da saúde pública, da higidez ambiental urbana e de prevenção da proliferação de vetores e doenças, inclusive arboviroses;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Posturas Municipal, especialmente as regras de higiene das vias públicas, proibições de lançamento de águas servidas nas ruas, manutenção de terrenos com vegetação alta/lixo/água estagnada, controle do lixo, bem como o rito de auto de infração, defesa e cobrança de multas;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Meio Ambiente Municipal, no tocante à vedação de depósito/disposição irregular de resíduos e lançamento de efluentes, às notificações, sanções e multa diária por descumprimento;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Municipal, quanto à inscrição em dívida ativa de multas e cobrança dos créditos municipais;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Itaporã do Tocantins, o procedimento de Notificação/Intimação, vistorias de recheagem, lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa, relacionados às seguintes condutas que comprometam a higiene urbana e a saúde ambiental:

I - Depósito, manutenção ou abandono de entulhos, restos de obra, materiais inservíveis ou quaisquer detritos em calçadas, passeios, sarjetas, vias e logradouros públicos;

II - Descarte, lançamento ou espalhamento de lixo/resíduos em calçadas e ruas, inclusive em bueiros/bocas de lobo;

III - Escoamento de águas servidas ou manutenção de esgoto a céu aberto, com lançamento em rua, via, sarjeta ou logradouro;

IV - Manutenção de terrenos baldios ou habitados com vegetação alta/matagal, com acúmulo de lixo e/ou água estagnada, favorecendo proliferação de vetores;

V - Quaisquer outras situações previstas nos Códigos Municipais que caracterizem risco à higiene pública, à saúde ambiental urbana e ao bem-estar coletivo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Notificação/Intimação: ordem administrativa escrita para regularização de situação irregular, sem caráter de penalidade pecuniária imediata, salvo quando a lei expressamente a trate como advertência;

II - Auto de Infração/Multa: ato administrativo formal que descreve o fato, indica o enquadramento legal e impõe penalidade e demais obrigações cabíveis;

III - Infração continuada: a permanência da ação/omissão irregular após ciência do responsável, especialmente após Notificação/Intimação e/ou recheagem.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA E DA ATUAÇÃO INTEGRADA**

Art. 3º Fica instituído o procedimento integrado de fiscalização de higiene urbana e saúde ambiental, com atuação coordenada entre:

I - SEMA (Secretaria/Órgão Municipal de Meio Ambiente), como órgão coordenador das ações ambientais e do rito administrativo ambiental;

II - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária/Endemias, para atuação técnica e priorização de situações com risco sanitário;

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ou equivalente), para execução material de



serviços quando cabível (capina, limpeza, retirada de entulho), mediante ordem/solicitação do setor competente;

IV - Secretaria Municipal de Finanças, para tramitação do processo de posturas, decisões cabíveis, emissão de guias, cobrança e inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

Art. 4º Ficam designáveis para lavratura de Notificações/Intimações e Autos de Infração, no âmbito de suas atribuições:

I - Fiscais de Posturas e outros servidores designados por Portaria;

II - Agentes de Fiscalização Ambiental vinculados à SEMA;

III - Agentes/servidores da Vigilância Sanitária, quando o fato envolver risco sanitário, higiene pública e saúde ambiental.

Parágrafo único. A designação nominal e a identificação funcional dos agentes fiscalizadores serão formalizadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário competente, conforme organização administrativa municipal.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 5º Constatada qualquer das situações do art. 1º, o agente fiscalizador lavrará Notificação/Intimação, preferencialmente conforme Anexo I, determinando:

I - A descrição objetiva da irregularidade;

II - O enquadramento legal básico (Código de Posturas e/ou Código de Meio Ambiente);

III - As providências exigidas para cessação/regularização;

IV - O prazo para cumprimento;

V - A advertência expressa de que o descumprimento poderá resultar em Auto de Infração/Multa, multa diária (quando cabível), e/ou execução subsidiária pelo Município com cobrança de custos.

Art. 6º O prazo para cumprimento será fixado conforme a gravidade e o risco sanitário/ambiental, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver escoamento de águas servidas/esgoto em via pública ou risco evidente à saúde;

II - Até 48 (quarenta e oito) horas, para retirada de lixo/entulho depositado em calçadas, passeios, sarjetas e ruas;

III - Até 10 (dez) dias, para capina/limpeza de terreno, remoção de vegetação alta/matagal, retirada de lixo acumulado e eliminação de água estagnada, salvo urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o prazo poderá ser reduzido ou ampliado mediante justificativa técnica e registro no ato, especialmente quando houver risco iminente à saúde pública.

Art. 7º A Notificação/Intimação será considerada válida quando:

I - Entregue pessoalmente ao notificado; ou

II - Enviada por via postal com comprovação de entrega; ou

III - Entregue por meio eletrônico institucional quando houver confirmação de recebimento; ou

IV - Por edital/publicação, quando frustradas as tentativas anteriores ou quando o notificado for desconhecido/não localizado, conforme prática administrativa municipal.

CAPÍTULO IV

DA RECHECAGEM E DA AUTUAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo da Notificação/Intimação, o órgão competente realizará vistoria de recheckagem.

§ 1º Regularizada a situação, o agente certificará o cumprimento e promoverá o arquivamento administrativo do expediente, sem prejuízo de registro estatístico e sanitário.

§ 2º Não regularizada a situação, será lavrado Auto de Infração/Multa, conforme Anexo II, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º Poderá ser lavrado Auto de Infração/Multa de imediato, sem prévia Notificação/Intimação, quando:

I - Houver risco iminente à saúde pública ou à segurança;

II - Houver flagrante de descarte reiterado/organizado;



III - Houver resistência/embaraço à fiscalização;

IV - Tratar-se de infração que, por sua natureza, exija intervenção imediata.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS APLICÁVEIS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Para infrações enquadradas no Código de Posturas, especialmente quanto a:

I - Limpeza de passeio/sarjeta e vedação de descarte em vias e bueiros;

II - Vedação ao escoamento de águas servidas para as ruas;

III - Vedação à manutenção de terrenos com vegetação alta, lixo ou água estagnada;

IV - Controle do lixo e vedação de depósito irregular;

as multas observarão os valores e critérios já previstos no Código, incluindo, conforme o caso:

a) 20 (vinte) UFIR, para infrações do capítulo de higiene das vias públicas (ex.: águas servidas em rua, terreno com mato/água parada, varrição/descarte em via pública);

b) 30 (trinta) UFIR, para infrações do capítulo de controle do lixo (ex.: descumprimento das regras de acondicionamento e depósito irregular de resíduos/entulhos, quando assim tipificado);

c) demais multas específicas previstas no Código de Posturas, quando a conduta corresponder ao tipo.

Art. 11. Para infrações enquadradas no Código de Meio Ambiente, especialmente quanto a:

I - Depósito/disposição irregular de resíduos em vias, terrenos e locais inadequados;

II - Lançamento de esgotos/efluentes em desacordo com normas ambientais;

III - infração continuada após Notificação;

as penalidades observarão as faixas e critérios do Código Ambiental, incluindo advertência escrita, multa simples e, quando cabível, multa diária até o cumprimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, será adotado enquadramento único e mais específico, evitando duplicidade sancionatória pelo mesmo fato, sem prejuízo de cumulação quando houver fatos distintos ou pluralidade de infrações.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA PELO MUNICÍPIO E DA COBRANÇA DE CUSTOS

Art. 12. Quando a obrigação consistir em fazer, não fazer ou desfazer (retirar entulho/lixo; capinar/limpar; eliminar água parada; interromper escoamento), o Auto e/ou a decisão administrativa fixará prazo para cumprimento.

Art. 13. Esgotados os prazos sem cumprimento, o Município poderá:

I - Executar os serviços necessários por meio da Secretaria competente; e

II - Cobrar do responsável os custos, na forma prevista no Código de Posturas e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da multa.

Parágrafo único. A execução subsidiária deverá ser documentada com ordem de serviço, registro fotográfico (antes/depois) e planilha de custos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFESA E RECURSO

Art. 14. Nos autos lavrados com fundamento no Código de Posturas, será assegurado:

I - Prazo de 7 (sete) dias para defesa administrativa, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda;

II - Julgamento pela autoridade competente na forma do Código;

III - recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo previsto no Código.

Art. 15. Nos autos lavrados com fundamento no Código de Meio Ambiente, serão observados os prazos e ritos próprios do Código Ambiental, inclusive quanto a advertência, defesa e recursos ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DO RECOLHIMENTO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Confirmada a penalidade e esgotados os prazos, o pagamento deverá ser efetuado por guia emitida pelo setor competente, observados os prazos legais aplicáveis.

Art. 17. Não ocorrendo o pagamento no prazo, o crédito será encaminhado para os procedimentos de cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, na forma da legislação municipal.



Art. 18. Ficam aprovados os modelos padronizados constantes dos:

I - Anexo I - Notificação/Intimação de Regularização;

II - Anexo II - Auto de Infração/Multa.

Parágrafo único. Ajustes meramente formais nos modelos (layout, campos, numeração interna e meios de protocolo) poderão ser feitos por Portaria do órgão coordenador, sem alteração de conteúdo essencial.

Art. 19º Proceda-se às anotações necessárias. Comunique-se à Secretaria de Finanças.

Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Higiene Urbana e Saúde Ambiental - Município de Itaporã do Tocantins - TO

Secretaria: Meio Ambiente Saúde Obras Fazenda

NOTIFICAÇÃO Nº: Data: ___/___/___ Hora: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. LOCAL DA IRREGULARIDADE

Endereço: _____

Quadra/Lote: _____

Inscrição Imobiliária (se houver): _____

3. IRREGULARIDADE CONSTATADA (marcar)

Lixo/entulho em calçada ou via pública Lixo em terreno Terreno com matagal/vegetação alta

Água parada (possível foco de dengue) Esgoto/águas servidas a céu aberto Despejo irregular e resíduos Outro: _____

Descrição resumida do fato: _____

Registro fotográfico: Sim Não

4. FUNDAMENTO LEGAL

Código de Posturas Código Ambiental Artigo(s): _____

5. DETERMINAÇÃO: Fica o notificado INTIMADO a: Retirar lixo/entulho Realizar capina e limpeza

Eliminar água parada Interromper esgoto irregular Regularizar situação ambiental Outro: _____

6. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

24 horas 48 horas 05 dias 10 dias Outro: _____ Data limite: // _____ às _____

7. ADVERTÊNCIA

O não cumprimento implicará: Lavratura de **Auto de Infração** - Aplicação de **multa** - Possível **multa diária** - Execução do serviço pelo Município com cobrança de custos

Assinatura do Fiscal: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Ciente do Notificado: _____

() Recusou-se a assinar

**ANEXO II****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - Higiene Urbana e Meio Ambiente - Município de Itaporã do Tocantins - TO**Secretaria: Meio Ambiente Saúde Fazenda**AUTO DE INFRAÇÃO nº:** ____/____/____

Data: ____/____/____ Hora: ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

2. LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: _____ / Quadra/Lote: _____

3. INFRAÇÃO CONSTATADA Lixo/entulho em via pública Terreno com matagal Água parada/foco de vetor Esgoto a céu aberto Despejo irregular de resíduos Reincidência Descumprimento de notificação Outro: _____

Descrição objetiva: _____

Registro fotográfico: Sim Não**4. ENQUADRAMENTO LEGAL** Código de Posturas - Art. ____ / Código Ambiental - Art. ____Classificação: Leve Grave Gravíssima Infração continuada**5. PENALIDADE APLICADA** Multa simples: R\$ _____ / Multa diária: R\$ _____ por dia Advertência / Embargo / Interdição / Prazo para regularização (se aplicável): _____**6. DEFESA**Prazo para defesa: 07 dias (Posturas) 20 dias (Ambiental)

Local de protocolo: _____

Valor da multa deverá ser pago em até ____ dias.

O não pagamento implicará inscrição em Dívida Ativa.

Assinatura do Fiscal: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Ciente do Autuado: _____

() Recusou-se a assinar

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-256d04-13022026124515**